

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000221/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021645/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000765/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONTINUA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI, CNPJ n. 01.967.727/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de maio de 2018 a 19 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços**, com abrangência territorial em **MT**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acerto em meses do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente no prazo máximo de 4(quatro) meses de duração do banco de horas deste acordo, observando o seguinte:

A. Havendo créditos por parte do empregado, o saldo será pago com acréscimo de horas extraordinárias prevista na convenção coletiva da categoria;

B. Havendo débitos por parte do empregado, o saldo será desconto no pagamento correspondente ao acerto do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das horas executadas em sobrejornada de segunda a sexta, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora e 30 minutos compensadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas trabalhadas aos sábados serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos dos trabalhos nos domingos e feriados, não será acrescida no banco

de horas, cabendo o pagamento 100% de horas extras no mês corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DESLIGAMENTO POR RECISÃO CONTRATUAL

Caso o trabalhador venha a solicitar demissão ou ser demitido do emprego, antes de esgotado o período de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica a empresa obrigada a contabilizar o total de horas crédito e o total de horas débito verificada no período, sendo que se houver saldo de crédito, essas horas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias e, na hipótese de se verificar saldo horas débito do trabalhador, essas poderão ser descontadas em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à Empresa, debitar em dias de ponte de feriado os créditos do empregado existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de solicitação de folgas, caberá o funcionário solicitar para a empresa, com antecedência mínima de 48 horas sua folga, cabendo a empresa analisar a concessão de folga, tendo em vista a rotina operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de a empresa conceder prazo maior de férias coletiva para o funcionário a que teria direito o empregado, essa parcela maior será objeto de compensação por meio de banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação será realizada em um prazo máximo de 4 em 4 meses, em conformidade com o artigo 59, §5º da CLT, que traz: "O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período caso seja de interesse das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime do Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação das horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O Banco de Horas terá vigência por 4 (quatro) meses improrrogáveis, cuja vigência está declinada na cláusula 11º deste ACT, sendo que, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, deverão ser liquidados créditos e débitos desses, proibida a acumulação ou transporte para os períodos subsequentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) QUANTO A SALDO CREDOR:

- a) Com a redução da jornada de trabalho;
- b) Com a supressão dos trabalhos em dias da semana;
- c) Em pontes que antecede ou posterior a feriados;
- d) Mediante folgas adicionais;
- e) Através de prolongamento das férias

II) QUANTO A SALDO DEVEDOR:

- a) Pela prorrogação da jornada diária do trabalho;
- b) Pelo trabalho aos sábados com jornada normal de trabalho;

III) A PRORROGAÇÃO DA JORNADA NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS

ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
DIRETOR
CONTINUA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.